

LEI Nº 761, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

*Cria o Conselho de Alimentação do Município de Paracuru, localizado no Estado do Ceará e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

**Art. 2º.** As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº. 573, de 16 de agosto de 1995 e nº. 724, de 26 de março de 2001.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, em 29 de outubro de 2001.

  
**JOSE RIBAMAR BARROSO BATISTA**  
Prefeito Municipal